



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1138/2023

“FIXA O ÍNDICE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL, CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. É fixado em **4,68,%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, contratos administrativos temporários de pessoal, cargos efetivos do magistério público municipal e inativos do Poder Executivo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é índice oficial do Governo Federal, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. É concedido o índice percentual de **4,68,%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), a título de revisão geral anual, na remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, contratos administrativos temporários de pessoal, cargos efetivos do magistério público municipal e inativos do Poder Executivo, incidente sobre a respectiva remuneração percebida pelos referidos servidores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei de Meios para o exercício de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições sem contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO
CIPÓ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 22/12/2023**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento